

Proc. Administrativo 2.671/2024

De: Evandro A. - SMASS-ADJ

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 26/04/2024 às 16:59:52

Setores (CC):

SEFAZ-CL-COMP

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, SMASS, SMASS-ADJ

Balanceamento e geometria KA Requisição 868/2024

Número da Requisição*:

868/2024

Resumo do Objeto*:

Realização de geometria e balanceamento para Veículo Ford KA Placa IZE7E13

Número da Reserva de Recurso*:

2933

Realização de balanceamento e geometria para veículo KA Placa IZE 7E13

Evandro Dreyer Albuquerque

Secretário Adjunto

Anexos:

CNPJ.pdf

Contrato_Balanceamento_e_Geometria_Spin_2024_58_0contrato_58_24_001771.pdf

Contrato_balanceamento_e_geometria_Spin_LEANDRO_DEPONTI_DEPONTI_ME_Manutenc_o_KA_FUNVERS_.pdf

Contrato_para_Geometria_Espin_JA_SPOHR_COMERCIO_DE_VEICULOS_LTDA.pdf

Modelo_Estudo_Tecnico_1.pdf

Modelo_Termo_de_Referencia.pdf

Orcamento_geometria_e_balanceamento.pdf

Orcamento_geometria_e_balanceamento_1.pdf

Orcamento_geometria_e_balanceamento_Bobhos.pdf

requisicao_868.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.047.478/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2010
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
NAGIB SALUM NETO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIBHOS AUTO PECAS	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JULIO DE CASTILHOS	NÚMERO 1165	COMPLEMENTO APT 3
---	----------------------------	----------------------------------

CEP 99.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOLEDADE	UF RS
-------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRADOCONTABIL@BOL.COM.BR	TELEFONE (54) 3381-1303/ (54) 3381-3784
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2010
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Assinado por 2 pessoas: ALINE MORAES MACIEL e EVANDRO DREYER ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.idoc.com.br/verificacao/BBEB-4735-DCCD-175D>





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 63/2024
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 50/2024
CONTRATO Nº 58/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3110/2024 – PLATAFORMA 1 DOC

O **MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO**, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87482535/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 025153830-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Torquato Severo, nº 828, a seguir denominada de simples Contratante e de outro lado, a empresa **ITAIMBÉ AUTOMOVEIS LTDA**, com sede na AV HELVIO BASSO nº 1277, NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.656.038/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, celebram por este instrumento e na melhor forma de direito o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO**, nos termos da lei nº 14.133/21, art. 75, IV, das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**, de acordo com as especificações, abaixo descritos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição:

Item	Descrição	Und.	Quant	Vir unit	Vir total
1	Mão de Obra para primeira revisão de Garantia da Ambulância placa JCJ8E97.	UND	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
2	Geometria e Balanceamento para primeira revisão de Garantia da Ambulância placa JCJ8E97.	UND	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
Total					R\$ 520,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

– O contratado se compromete a fornecer os itens ao CONTRATANTE conforme descrito na Justificativa da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços especializados em manutenção, DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**, constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

Requisição	Proj. atividade	Elem. despesa	F recurso	Cod. Despesa
99/2024	2.00270	339039190000	1500	2344

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, consecutivos e ininterruptos, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- III – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- IV – Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- V – Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- VI – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- VII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando a contratante inclusive a licença de funcionamento correspondente a cada exercício.
- IX – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.
- X – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XI – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- XII – Manter equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos e ferramentas danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- XIII – Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- XIV – Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Fiscalizar o acompanhamento da execução contratual através do Sr. **PAULO UBIRAJARA BRUM RAMOS, CPF Nº 270.469.230-00.**
- II – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- IV – Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de execução dos serviços e será emitida nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços e enviada a esta unidade com o relatório já aprovado, de acordo com o estabelecido na cláusula nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no parágrafo primeiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 – O pagamento será em até 10 (dias) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

8.2 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas as exigências ali expressas.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 Para efetivo pagamento, as faturas/notas fiscais deverão obedecer o art. 4º do decreto 166 de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a retenção de tributos com a administração pública municipal, por meio da instrução normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012. As empresas isentas, imunes ou exceções estabelecidas na normativa, deverão anexar a declaração/justificativa anexo as notas fiscais/faturas.

8.5 O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

8.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do OBJETO deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e/ou multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

g) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA. A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá na Lei nº 14133/2021:



**DOM
PEDRITO**

Capital do Pão

- a) Pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Pela lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento no prazo estipulado.
- c) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento.
- d) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- e) Pela contratação total ou parcial do seu objeto, a associação CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto.
- f) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14133/2021;
- h) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Pela dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- k) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei de acordo com a lei nº 14133/21;
- l) Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo único – No caso de rescisão, fica o CONTRATANTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Dom Pedrito, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente contrato, que não puderem ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Pedrito, 26 de março de 2024.

MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES
Prefeito de Dom Pedrito
Contratante

ITAIMBÉ AUTOMOVEIS LTDA
Contratada

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A597-C1A0-7745-EA59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES (CPF 025.XXX.XXX-33) em 26/03/2024 10:46:55
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/A597-C1A0-7745-EA59>





PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

licita@itaqui.rs.gov.br

CONTRATO N. 1.041/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FORD KA.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, n. 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n. 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade n. 6098894147, e a **FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n. 89.985.378/00001-03, com sede nesta cidade de Itaqui, sito ao acesso à BR 472, km 4, s/n, neste ato representada pela **Presidente Daiane da Silva Chaves**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o n. 024.437.620-41 e portadora da Carteira de Identidade n. 2098721398, denominados como **CONTRATANTES**, e a empresa **LEANDRO DEPONTI DEPONTI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.333.059/0001-88, com sede na Rua Tito Corrêa Lopes, n. 648, Bairro Cafifas, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, Telefone (55) 9.9640-9491, E-mail leandrodeponti@hotmail.com, neste ato representado por seu **Proprietário, Sr Leandro Deponti Deponti**, inscrito no CPF sob o n. 975.493.650-72 e RG n. 7061783549, residente na Rua Tito Corrêa Lopes, n. 648, Bairro Cafifas, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n. 8.855/2023, e em observância às disposições do Art. 24, Inciso II, da Lei n. 8.666/1993, o Decreto Municipal n. 4.728/2005 e a **Dispensa de Licitação n. 133/2023** firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa para realizar o serviço de Manutenção do veículo Ford KA, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Serviço de troca dos pneus dianteiros, geometria e balanceamento do Ford KA 2016/2017.	R\$ 176,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta.

1.2.3. A Proposta da empresa Contratada.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A fiscalização do contrato será exercida conforme fl. n. 07 do Processo Administrativo n. 8.855/2023, pela **Gestora** Daiane da Silva Chaves, **fiscal** Sabrina Flores de Melo e **suplente** Susana Mari Aguirre Tavares.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

2.1. O fornecedor deverá realizar o serviço contratado **em até 05 (cinco) dias**, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO, a contar da data de emissão da Ordem de

Assinado por 2 pessoas: ALINE MORAES MACIEL e EVANDRO DREYER ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.idoc.com.br/verificacao/BBEB-4735-DCCD-175D>



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

licita@itaqui.rs.gov.br

Compras e comunicação ao fornecedor, observando que tal fato ocorra após a emissão do Empenho.

- 2.1.1.** A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do serviço a ser realizado.
- 2.2.** Nos casos da CONTRATADA não entregar o serviço de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do serviço não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 2.3.** Verificada a desconformidade do serviço contratado, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- 2.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o serviço.
- 2.5.** O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até o encerramento e aceitação dos procedimentos.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais)**.

- 3.1.1.** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2.** Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de prestação do serviço e entrega da Nota Fiscal, mediante o Laudo de Autorização de Pagamento emitido pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando a prestação do serviço pela contratada.
- 3.2.1.** A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries climáticas, como por exemplo, tempo chuvoso.
- 3.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.3.1.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.6.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

licita@itaqui.rs.gov.br

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 5.1.5. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 5.1.7. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- 5.1.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Contratada:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.2.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.2.5. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 5.2.6. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 5.2.8. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 12 – Fundação Venâncio Ramos da Silva



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

licita@itaqui.rs.gov.br

Unidade 01 – Fundação Venâncio Ramos da Silva

Projeto/Atividade 2800 – Manutenção Administrativa – Fundação

Elemento 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Reduzido 3274

Solicitação de Compras n. 190044.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;

g) atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesesseis) dias: multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;

h) recusar injustificadamente a entrega dos materiais: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei n. 8.666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

7.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: ALINE MORAES MACIEL e EVANDRO DREYER ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/BBEB-4735-DCCD-175D> e informe o código BBEB-4735-DCCD-175D



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 / Ramais 222 / 230 / 231

licita@itaqui.rs.gov.br

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

8.2. O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação n. 133/2023**, à proposta da empresa vencedora, o Decreto Municipal n. 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/93.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

Itaqui/RS, 05 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

FUNDAÇÃO VENÂNCIO RAMOS DA SILVA
Daiane da Silva Chaves
Presidente

LEANDRO DEPONTI DEPONTI – ME
Leandro Deponti Deponti
Proprietário



Coleiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

CONTRATO nº 016/2024

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.590.998/0001-00, localizado na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCIANO RAVANELLO**, inscrito no CPF nº 654.705.320-20, portador do RG nº 7041931903, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **J.A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 91.158.253/0001-43, com sede na Rodovia BR 386, km 346, nº 1929, Bairro São Cristovão, em Lajeado - RS, CEP 95913-176, por intermédio de seu representante legal, Sr. José Armando Spohr, inscrito no CPF sob o nº 186.535.960-20, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo Administrativo nº 029/2024 e na Inexigibilidade nº 07/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a contratação de empresa concessionária autorizada para realizar revisão programada nos veículos SPIN JCF9E92 e SPIN JCF9F39, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, de acordo com o Processo Administrativo nº 029/2024, Inexigibilidade nº 07/2024, nos seguintes termos:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	02	Unid	Segunda revisão	R\$ 250,00	R\$ 500,00
02	02	Unid	Oxi-sanitização	R\$ 90,00	R\$ 180,00
03	02	Unid	Geometria/alinhamento	R\$ 170,00	R\$ 340,00
04	02	Unid	Balanceamento de rodas	R\$ 50,00	R\$ 100,00
05	02	Unid	Aditivo limpa bico	R\$ 90,00	R\$ 180,00
06	02	Unid	Limpa TBI	R\$ 45,00	R\$ 90,00
07	02	Unid	Flushing oil	R\$ 55,00	R\$ 110,00
08	02	Unid	Kit lubrificação	R\$ 45,00	R\$ 90,00
09	02	Unid	Filtro de óleo	R\$ 59,36	R\$ 118,72
10	02	Unid	Filtro ar condicionado	R\$ 55,81	R\$ 111,62
11	02	Unid	Anel de borracha	R\$ 13,04	R\$ 26,08
12	02	Unid	Fluido de freio DOT 4	R\$ 27,87	R\$ 55,74
13	70	Unid	Óleo OW20	R\$ 6,90	R\$ 483,00
14	02	Unid	Terceira revisão	R\$ 280,00	R\$ 560,00
15	02	Unid	Oxi-sanitização	R\$ 90,00	R\$ 180,00
16	02	Unid	Geometria/alinhamento	R\$ 170,00	R\$ 340,00
17	02	Unid	Balanceamento de rodas	R\$ 50,00	R\$ 100,00
18	02	Unid	M.O especial – L.AR	R\$ 58,00	R\$ 116,00
19	02	Unid	M.O especial – L. TBI	R\$ 22,37	R\$ 44,74
20	02	Unid	M.O especial – TIT Lub.	R\$ 31,69	R\$ 63,38
21	02	Unid	M.O especial – L. Freios	R\$ 17,50	R\$ 35,00
22	02	Unid	M.O especial – L. Sistema de L.	R\$ 21,30	R\$ 42,60
23	02	Unid	M.O especial – L. Sistema VT.	R\$ 18,50	R\$ 37,00

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento – Administração 2021/2024
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre – RS
E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br – Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Colégio do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

24	02	Unid	Odorizador granada	R\$ 45,00	R\$ 90,00
25	02	Unid	Limpa TBI	R\$ 46,63	R\$ 93,26
26	02	Unid	Flushing oil	R\$ 76,50	R\$ 153,00
27	02	Unid	Kit lubrificação	R\$ 49,31	R\$ 98,62
28	02	Unid	Filtro de óleo	R\$ 59,36	R\$ 118,72
29	02	Unid	Filtro ar condicionado	R\$ 55,81	R\$ 111,62
30	02	Unid	Aditivo de combustível	R\$ 41,50	R\$ 83,00
31	02	Unid	Anel de borracha	R\$ 13,39	R\$ 26,78
32	08	Unid	Vela de ignição	R\$ 29,53	R\$ 236,24
33	02	Unid	Filtro de ar	R\$ 115,52	R\$ 231,04
34	02	Unid	Limpa freios	R\$ 72,50	R\$ 145,00
35	70	Unid	Oleo OW20	R\$ 6,90	R\$ 483,00

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços técnicos especializado em sua concessionária.

3.2. Fica designado a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Diana Paula Rauber Mergen, como gestora do contrato, enquanto a servidora pública Daiane Dahlke fica designada como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 3.552 de 09 de janeiro de 2024.

3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações a gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, etc.

3.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



Colégio do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

3.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.774,16 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

5.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O preço do presente contrato é fixo e irrevogável.

5.2. O pagamento será efetuado integralmente, 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

5.3. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.6. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



Coleiro do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

- 6.5.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.6.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.7.** Cientificar o órgão de representação judicial (Departamento Jurídico) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 6.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;
- 6.10.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;
- 7.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 7.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;
- 7.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

7.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o final da execução contratual, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.;

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução contratual;

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à respectiva execução;

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Coleiro do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.4.1.1. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, com a consequente rescisão contratual.

9.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Coleiro do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2072.33390300000000000000.05000040

2072.33390300000000000000.05000040

2072.33390390000000000000.05000040

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE

13.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre, em 05 de fevereiro de 2024.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J. A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 91.158.253/0001-43
CONTRATADA





Coleiro do Centro Serra

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

DIANA PAULA RAUBER MERGEN
Gestora do Contrato

DAIANE DAHLKE
Fiscal do Contrato





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: Realização de Geometria e Balanceamento Veículo KA placa IZR7E13

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O que contemplar nesse item:

A Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, identifica que os itens a serem adquiridos são necessários para a manutenção do veículo KA placa IZR7E13, pelo motivo de ter colocados penus novos neste veículo.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES):

O município encontra-se com o plano anual de contratações em fase de elaboração, visando incluir estes itens em processo licitatório.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

- Serviço de geometria e balaceamento, contratação de serviço de balanceamento e geometria para o veículo KA placa IZR7E13.

V – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

As alternativas disponíveis no mercado, consistem em: a) busca por adesão à Ata de Registro de Preços, caso houver; b) verificação dos processos licitatórios de registro de preços vigentes no Município de Soledade/RS, visando enquadrar os itens para a aquisição/contratação; c) verificação de processo de aquisição/contratação por dispensa de licitação. Dentre as alternativas acima citadas, em razão da não existência de Atas de Registro de Preços disponíveis para adesão e por não existir vigentes no Município de Soledade/RS, definiu-se pela opção da dispensa de licitação.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação será de R\$ 160,00 (Cento e Secenta Reais).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com base nos elementos apresentados, a solução é a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de geometria e balanceamento.

VIII – PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, por esse evento único.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS:

A SMASH almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a execução do serviço proposto.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A secretaria acompanhará, de forma criteriosa o serviço prestado pela empresa contratada. Emissão da nota de empenho e prestação de contas.

XI – CONTRATAÇÃO LIGADA OU NÃO À OUTRA CONTRATAÇÃO:

Não.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação, cuja regularidade será fiscalizada pela secretaria, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas, entendemos que a contratação é viável e oportuna, pois foi apontada a necessidade e adequadamente justificada, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Identificação do solicitante

Nome completo: Evandro Dreyer Albuquerque

Cargo: Secretário Adjunto

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Local e data: Soledade, 25 de abril de 2024

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/____.

ORDENADOR DE DESPESAS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: Aquisição de geometria e balanceamento para veículo KA placa IZR7E13 .

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Realização de geometria e balanceamento para veículo KA placa IZR7E13

Preenchimento:

<u>Lote/Item</u>	<u>Und medida</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr Unit (R\$)</u>
01/01	unid	Geometria e Balaceamento	160,00

O julgamento do processo de contratação será por item, para a classificação dos licitantes, desde que atendam às exigências deste Edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com base nos elementos apresentados, a solução é a contratação de pessoa jurídica para realização de geometria e balanceamento.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A SMASH almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a execução do serviço proposto.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A SMASH acompanhará, de forma criteriosa, a realização da geometria e balanceamento. Emissão da nota de empenho em favor do referido profissional, para a efetiva execução do trabalho.

VII – FORMA DE PAGAMENTO:

Expedida a Ordem de Serviço e após sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a SMASH, neste ato denominada CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente. Após o recebimento da nota fiscal procederá sua verificação. Estando de acordo, atestará por meio do fiscal designado. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal SMASH. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme artigo 75 da Lei 14.133/2021. Será exigida a documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa vencedora de cada lote, conforme constante no artigo 62 da Lei acima citada.

Destaca-se, que foram realizadas várias buscas em sistemas interligados de licitações e não foram encontrados muitos contratos e licitações relacionados ao objetivo e itens propostos a serem confeccionados.

IX – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da contratação será de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária para o pagamento da contratação:

Fonte de recurso:

Despesa:

Identificação do solicitante

Nome completo: Evandro Dreyer Albuquerque

Cargo: Secretário Adjunto

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Local e data: Soledade, 25 de ABRIL de 2024

ROCHEMBACK AUTO CENTER

AV. MAL . FLORIANO PEIXOTO,2190 - SOLEDADE RS.3381-1840

CNPJ-25072061/0001-95

orçamento

01- Geometria	80,00
02- Balanceamento	80,00
03- Jg pastilhas diante.	170,00
04- Discos de freio.	340,00

670,00

Ford ka.

Orçamento valido para 7dias.

Soledade , 23 de abril 2024


ROCHEMBACK AUTO CENTER
ROCHEMBACK AUTOCENTER.



B.I.B.H.O.'S AUTO PEÇAS

AVENIDA JULIO DE CASTILHOS, Nº 1187
CENTRO - SOLEDADE
(54) 3381-1303

23/04/2024

ORÇAMENTO Nº 5282

10:38:37

Vendedor: NEI id: 1

KM :

Cliente : PREFEITURA MUNICIPAL SOLEDADE

Placa:

Telefone :

Carro: KA 2019

SERVIÇOS

COD	DESCRIÇÃO	PRESTADOR	QTD	VL UN (R\$)	VL TOTAL (R\$)
267642	BALANCEAMENTO RODA		4,00	15,00	60,00
267511	GEOMETRIA CARRO PEQUENO		1,00	80,00	80,00

Forma de Pag.: não informada

Total R\$

140,00

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades Nº 868/2024.

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA M ASSIST SOCIAL HABITAÇÃO -	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacio	127	6254	339039190000

Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS de balanceamento e geometriapara veiculo KA placa IZE7E13

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
1	44245	Serviço de geometria e balanceamento	H	1,0000	140,00	140,00

Total Geral dos Itens.: R\$ 140,00

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. _____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA. () AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA <u>() Autorizo a Inexigibilidade.</u> () Autorizo a Dispensa. () Autorizo a Abertura de Processo. SOLEDADE, 26/04/2024. _____ ORDENADOR DE DESPESAS
---	--

RESERVA: () HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - () NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Evandro Dreyer Albuquerque

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBEB-4735-DCCD-175D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE MORAES MACIEL (CPF 984.XXX.XXX-68) em 26/04/2024 17:05:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO DREYER ALBUQUERQUE (CPF 749.XXX.XXX-20) em 26/04/2024 17:06:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/BBEB-4735-DCCD-175D>